Fazenda e **Planejamento**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 11, de 6-7-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19

O Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, no uso da competência conferida pelo item 1 do parágrafo único do art. 3º do Dec. 64.864-2020, delibera:

I - nos termos do Dec. 65.044-2020, o funcionamento de bares, restaurantes e similares, quando ocorrer no interior de 'shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, observará o horário de funcionamento destes últimos, sem prejuízo da adoção dos protocolos sanitários aplicáveis aos primeiros;

II - as atividades presenciais no âmbito da educação não--regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público. deverão cumprir, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Dec. 64.994-2020:

a) as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços";

b) os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANFIAMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE **DADOS E ATENDIMENTO**

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS Delegacia Regional Tributária da Capital I

Notificação

Fica o contribuinte abaixo identificado Notificado que com base nos elementos colhidos a respeito do seu comportamento, constatou-se que a empresa não cumpre com as obrigações acessórias exigidas pela legislação. Não constam registros/ documentos fiscais emitidos relativos às supostas vendas das mercadorias adquiridas. Considerando o movimento apurado, há indícios de incapacidade financeira do sócio declarado no CADESP para ser o real proprietário do estabelecimento, o que foi referendado pela constatação em diligência efetuada em 25-06-2020, repercutindo em práticas de atos ilícitos no âmbito tributário. De acordo com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 3 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de Suspenso Preventivamente a Partir de 25-06-2020.

Contribuinte: JAIME DE SÁ DO ROSÁRIO JUNIOR 41102948861

Endereço: Avenida Ernesto Souza Cruz, 2.275-A Loja – Cidade Antonio Estevão de Carvalho- SÃO PAULO/SP

CEP: 08.225-380

IE - 118.151.535.112 - CNPJ: 27.921.382/0001-42

Posto Fiscal da Capital - Tatuapé Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PFC-10 - Tatuapé sito à Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, CFP 03313-001 - Sao Paulo - SP. conforme disposto no artigo 5° do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7°, 8° e 9° e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exer-

Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos

da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador. A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN

ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008. Nome CPF/CNPJ RENAVAM Placa do Veículo Nº Controle

Exercício IPVA Multa Juros

APARECIDO RICARDO GALLO 120.244.938-74 00142854921 EJH1205 310031977 2020 516,24 103,24 37,17 APARECIDO RICARDO GALLO 120.244.938-74 00142854921 EJH1205 310031977 2019 536,60 107,31 115,91 BANCO PAN S.A. 59.285.411/0001-13 01085069491

FSS6622 310031989 2020 887,92 177,58 63,93 BANCO PAN S.A. 59.285.411/0001-13 01085069491 FSS6622 310031989 2019 897,56 179,51 193,87

SANTA PAULA VEICULOS LTDA 03.100.118/0001-80 00758651171 DD02959 310031990 2020 368.88 73.77 26.56 SANTA PAULA VEICULOS LTDA 03.100.118/0001-80

00758651171 DD02959 310031990 2019 384,84 76,96 83,13 SANTA PAULA VEICULOS LTDA 03.100.118/0001-80 00758651171 DD02959 310031990 2018 430.48 86.09 154.97

SANTA PAULA VEICULOS LTDA 03.100.118/0001-80 00758651171 DD02959 310031990 2017 434,20 86,83 219,10 RENATO GARCIA PINHEIRO 147.383.048-60 00949316903 EAL9604 310032027 2020 597,64 119,52 43,03

RENATO GARCIA PINHEIRO 147.383.048-60 00949316903 EAL9604 310032027 2019 606,08 121,21 130,91 RENATO GARCIA PINHEIRO 147.383.048-60 00949316903

EAL9604 310032027 2018 615,52 123,10 221,59 RENATO GARCIA PINHEIRO 147.383.048-60 00949316903

EAL9604 310032027 2017 644.20 128.83 325.07 RENATO GARCIA PINHEIRO 147.383.048-60 00949316903

EAL9604 310032027 2016 658,12 131,62 436,57 RENATO GARCIA PINHEIRO 147.383.048-60 00949316903

EAL9604 310032027 2015 689.00 137.79 563.72 FERNANDO XAVIER DOS SANTOS 410.626.203-72 00692661107 CMA8935 310032120 2017 313,36 62,67 158,12 A REVANCHE COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME 05.085.910/0001-38 00588718777 EJX1381 310032131 2020

851,76 170,35 61,32 A REVANCHE COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME 05.085.910/0001-38 00588718777 EJX1381 310032131 2019

875,38 175,07 189,08 A REVANCHE COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME

05.085.910/0001-38 00588718777 EJX1381 310032131 2018

889,44 177,88 320,20 BANCO PAN S.A. 59.285.411/0001-13 00399313001 AUT7065 310032143 2020 944,92 188,98 68,03

BANCO PAN S.A. 59.285.411/0001-13 00399313001 AUT7065 310032143 2019 259,10 51,81 27,99

Delegacia Regional Tributária da Capital III

Comunicado Notificação — AIIM ICMS DRTC-III - São Paulo

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3° do artigo 99, ambos do Decreto 54,486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legis-lação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cónia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6,374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: http://www.fazenda sp.gov.br/guias/demais.asp. Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria

CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá

sobre quaisquer outras acaso realizadas.

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereco eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https:// www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/. Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT tam bém terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: ADEGA SÃO FRANCISCO EIRELI / 123.315.453.118 / CNPJ/CPF: 09.149.336/0003-57 Endereço: Rua dos Piavunas, 256, bairro Baneario São

Francisco, São Paulo, SP. AIIM - ICMS 4 135 378-0, de 03-07-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-Butantã, Rua Butantã, 260 - Pinheiros - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010. a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Comunicado

Adega São Francisco Eireli - CNPJ: 09.149.336/0003-57 IE 123.315.453.118

Endereço: Rua dos Piavunas, 256 — São Paulo/SP

Fica o contribuinte acima identificado Notificado, no prazo máximo de 48 horas, a enviar os arquivos das EFDs (Entradas, Saídas, Inventário e Apuração do ICMS) referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e dezembro de 2019, bem como apresentar os livros Registro de Entradas referentes ao exercício de 2018, sob pena de aplicação de novas penalidades previstas na Lei 6.374/89 do Estado de São Paulo, Informamos ainda que foi aplicada a penalidade prevista no artigo 85, inciso V, alínea "j" c/c §§ 8° e 10° da Lei 6.374/89, tendo em vista que não foram enviados os arquivos digitais da Escrituração Fiscal Digital - EFD, por meio da internet

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2

Comunicado

Suspensão da eficácia de Inscrição Estadual. Fica notificado o contribuinte abaixo identificado que, com base na Portaria CAT 95/2006, artigo 3°, § 1°, item 1, sua Inscricão Estadual teve a sua eficácia preventivamente Suspensa pela Secretaria da Fazenda e Planeiamento.

Contribuinte: Bressi Comercio de Produtos e Servicos Eireli Inscrição Estadual: 123.859.277.116 33.214.035/0001-82

Data da Suspensão: 03-07-2020

OSF 01.3.07149/20-0

Observação: Sobre os atos de suspensão ora publicados, os contribuintes/interessados poderão interpor reclamação junto ao Posto Fiscal de Jurisdição. Comunicado

DRTC-III / Núcleo Fiscal de Cobrança

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria CAT 05/2008, ficam os estabelecimentos abaixo, notificados a reco lher o saldo em aberto dos respectivos Autos de Infração e Imposição de Multa elencados.

Dentro do prazo de 10 dias, contados da presente publicação, os interessados poderão parcelar os débitos fiscais, preenchidas as condições legais, ou liguidá-los integralmente beneficiando-se, em sendo o caso, do Artigo 34 da Lei Federal

Esclarecemos que, findo o prazo acima estabelecido sem que tenha havido liquidação ou pedido de parcelamento do débito fiscal, o respectivo processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a legislação vigente e se for o caso, será, também, encaminhada representação fiscal para fins penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.137/1990.

CONTRIBUINTE: GRACIELA DA SILVA GOMES

CNPJ/IE/CPF: 31023409895 AIIM 4.105.251-1

CONTRIBUINTE: RICARDO VEISID CNPJ/IE/CPF: 05704265880

AIIM 4.123.160-0

CONTRIBUINTE: RAFAEL DA SILVA MARQUES CNPJ/IE/CPF: 28402628869

AIIM 4.131.114-0 CONTRIBUINTE: SÍLVIA CRISTINA SABADELL DA SILVA

CNPJ/IE/CPF: 13557116816 AIIM 4.134.014-0

CONTRIBUINTE: ADEGA SAO FRANCISCO EIRELI CNPJ/IE/CPF: 09149336000195

AIIM 4.134.324-4 CONTRIBUINTE: LUCIANA VIDIGAL GUARDABASSI MAR-

CNPJ/IE/CPF: 12574404890

AIIM 4.146.353-8 Comunicado

Contribuinte: CHRIS AGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Inscrição Estadual: 129.047.770.117

CNPJ: 37.355.803/0001-79 Alteração da situação cadastral

Foi constatado em diligência que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, § 1º item 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral deve passar à condição de Suspenso. Diligência de constatação realizada em 03-07-2020.

Núcleo de Serviços Especializados - III - ITCMD e Taxas Comunicado

Notificação – AIIM ITCMD

DRTC-III - São Paulo NF 6

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1°/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto . 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das pecas processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao núblico externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obede cer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito implicando em renúncia à defesa ou reclamação.Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificacão realizada sem que haia o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § $4^{\rm o}$ do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESEN-TAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de

computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e

praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos

por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.Contribuinte: CLAUDIA VERA TOLDI /IE: N.A. / CNPJ/CPF: 699.095.638-00 Endereço: AIIM - ITCMD 4.135.392-4, de 02-07-2020 Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC--BUTANTÃ, RUA BUTANTÃ, 260 - PINHEIROS - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELE-GACIA TRIBUTÁRIA DE IUI GAMENTO DE SÃO PAULO /Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso

Comunicado

Notificação - AIIM ITCMD

DRTC-III - São Paulo NF 6

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1°/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT O notificado noderá se credenciar no ePAT nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT óm terão acesso a ínteg rão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13. 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, suieitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo

1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: BRUNO MARIO TOLDI / IE: N.A. / CNPJ/ CPF: 565.211.898-91 Endereço: AIIM - ITCMD 4.135.393-6, de 02-07-2020 Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9° da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-Butantã, Rua Butantã, 260 - Pinheiros - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DTJ-1 -Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo / Conforme o §



documento digitalmente